



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

DECRETO Nº 190, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Art. 7º, do Decreto Municipal nº 167, de 17 de julho de 2021.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 7º, do Decreto Municipal nº 167, de 17 de julho de 2021, passando constar com o seguinte texto:

“**Art. 7º.** Em conformidade com o Art. 17, §1º, inc. XLIII do Decreto Estadual nº 55.882/2021, as escolas, educandários e demais estabelecimentos educacionais da rede pública municipal e estadual, localizadas no perímetro urbano, poderão retornar suas atividades, na forma presencial, a partir de 1º de setembro de 2021, em conformidade com Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como observado os protocolos gerais obrigatórios e específicos para a atividade fim definidos pelo Decreto Estadual nº 55.882/2021 e Plano de Contingenciamento individual de cada escola municipal aprovado pelas autoridades sanitárias municipais, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

§1º. As escolas de educação infantil da rede pública municipal, localizadas na zona urbana, poderão retornar suas atividades, na forma presencial, a partir de 1º de setembro de 2021, observado os protocolos gerais obrigatórios e específicos para a atividade fim definidos pelo Decreto Estadual nº 55.882/2021 e Plano de Contingenciamento individual de cada escola municipal aprovado pelas autoridades sanitárias municipais, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

§ 2º. As escolas, educandários e demais estabelecimentos educacionais da rede pública municipal dos demais níveis de ensino localizadas na zona urbana e rural, permanecerão com atividades pedagógicas não presenciais, até que seja implementado plano de contingenciamento do transporte escolar.

§3º. Os alunos das escolas e demais estabelecimentos educacionais da rede pública estadual dos demais níveis de ensino, que dependam do transporte escolar, permanecerão com atividades pedagógicas não presenciais, até que seja implementado plano de contingenciamento do transporte escolar.

§4º. As escolas da rede privada localizadas no espaço territorial do Município poderão retornar com suas atividades na forma presencial, desde que possuam plano de contingenciamento aprovado pelas autoridades sanitárias de âmbito municipal, observados os protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul vigentes.”



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art.2º. Fica revogado o Decreto nº178, de 06 de agosto de 2021.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 24 DE AGOSTO
DE 2021.**

**Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Carlos Moraes Garcia
Secretário Municipal de Administração**